CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026

*Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.918.579/0001-83, com sede administrativa na Rua Joaquim Alves Belo, nº 86, Bairro Centro, Estrela do Indaiá-MG, neste ato representada por sua Presidente, Geralda Aparecida Martins, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado **LABORATORIO VITA LABORI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 08.147.851/0001-73, com sede em Av. Dr. Josaphat Macedo, N.º 990, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 35595-000, Luz - MG, representada neste ato por **ALESSANDRA DUARTE**, brasileira, casada no regime comunhão parcial de bens, Farmacêutica, Bioquímica, inscrito(a) no CI-MG 4.200.443 PC/MG e no CPF 909.094.886-49, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 006/2026, credenciamento eletrônico n.º 001/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. ***CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (SERVIÇO DE COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS AMOSTRAS DE MATERIAL COLETADO), EM ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL***, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	UNID. MEDIDA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO	CREDENCIADA/ CONTRATADA
1.	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG E IGA	SE	R$ 102,00	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
2.	25-OH VITAMINA D	SE	R$ 30,05	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
3.	ACIDO FOLICO	SE	R$ 25,98	LABORATORIO VITA

				LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
4.	ACIDO URICO	SE	R$ 3,67	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
5.	ALBUMINA	SE	R$ 2,66	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
6.	AMILASE	SE	R$ 4,54	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
7.	ANTI DNA	SE	R$ 16,67	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
8.	ANTI GLIADINA IGG, IGM, IGA	SE	R$ 30,63	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
9.	ANTI HBS	SE	R$ 27,86	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
10.	ANTI HCV	SE	R$ 27,68	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
11.	ANTI HIV 1 E 2	SE	R$ 10,00	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
12.	ANTI RNP	SE	R$ 19,93	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
13.	ANTI - SM	SE	R$ 20,00	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
14.	ANTI - SSA	SE	R$ 20,23	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
15.	ANTI -SSB	SE	R$ 21,06	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
16.	ANTI TIREOGLOBULINA	SE	R$ 25,22	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
17.	ASLO / AEO ANTI ESTREPTOLISINA O	SE	R$ 10,95	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
18.	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	SE	R$ 24,97	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
19.	BAAR, HANSENIASE CADA	SE	R$ 106,67	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
20.	BAAR, PESQUISA ESCARRO CADA	SE	R$ 106,27	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73

21.	BETA HCG QUALITATIVO	SE	R$ 15,41	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
22.	BETA HCG QUANTITATIVO	SE	R$ 20,51	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
23.	BILIRRUBINAS	SE	R$ 16,71	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
24.	BNP	SE	R$ 148,67	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
25.	CA 125	SE	R$ 25,68	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
26.	CA 15-3	SE	R$ 25,33	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
27.	CA 19-9	SE	R$ 25,59	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
28.	CA 72-4	SE	R$ 24,39	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
29.	CALCIO	SE	R$ 3,45	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
30.	CÁLCIO IONICO	SE	R$ 10,38	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
31.	CALPROTECTINA FECAL	SE	R$ 129,81	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
32.	CAXUMBA IGG	SE	R$ 35,91	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
33.	CAXUMBA IGM	SE	R$ 35,17	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
34.	CCP-ANTI	SE	R$ 62,82	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
35.	CHIKUNGUNYA IGG E IGM TESTE RAPIDO	SE	R$ 41,10	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
36.	CHIKUNGUNYA IGG SOROLOGIA	SE	R$ 82,47	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
37.	CHIKUNGUNYA IGM SOROLOGIA	SE	R$ 78,09	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
38.	CITOMEGALOVIRUS IGG	SE	R$ 25,73	LABORATORIO VITA LABORI LTDA

				CNPJ 08.147.851/0001-73
39.	CITOMEGALOVIRUS IGM	SE	R$ 25,99	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
40.	CLEARANCE DE CREATININA	SE	R$ 20,65	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
41.	CLORETOS	SE	R$ 4,51	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
42.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	SE	R$ 5,50	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
43.	COLESTEROL TOTAL	SE	R$ 3,81	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
44.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	SE	R$ 18,53	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
45.	COOMBS DIRETO	SE	R$ 15,98	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
46.	COOMBS INDIRETO	SE	R$ 21,04	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
47.	CORTISOL	SE	R$ 20,40	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
48.	COVID, PESQUISA DE ANTIGENO SWAB NASAL TR	SE	R$ 42,60	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
49.	COVID, RT - PCR SWAB NASAL	SE	R$ 178,65	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
50.	COVID, SOROLOGIA IGG E IGM	SE	R$ 155,94	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
51.	COVID, IGG E IGM TESTE RÁPIDO	SE	R$ 55,83	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
52.	CREATININA	SE	R$ 3,93	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
53.	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB - CKMB	SE	R$ 8,71	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
54.	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK TOTAL	SE	R$ 7,81	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
55.	CULTURA, SECREÇÕES E DIVERSOS	SE	R$ 60,25	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
56.	CURVA DE GLICOSE 2 HORAS	SE	R$ 20,03	LABORATORIO VITA

				LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
57.	DENGUE IGG E IGM TESTE RÁPIDO	SE	R$ 40,67	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
58.	DENGUE TESTE RAPIDO, NS1	SE	R$ 25,85	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
59.	DESIDROGENASE LATICA - LDH	SE	R$ 7,84	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
60.	DHEA	SE	R$ 20,56	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
61.	DÍMERO D	SE	R$ 61,24	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
62.	ELETROFORESE HEMOGLOBINA	SE	R$ 25,78	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
63.	ELETROFORESE PROTEÍNAS	SE	R$ 25,74	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
64.	ENDOMISIO IGG, IGA, IGM	SE	R$ 30,21	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
65.	ESQUISTOSSOMOSE	SE	R$ 52,00	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
66.	ESTRADIOL	SE	R$ 20,08	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
67.	ESTRIOL	SE	R$ 20,68	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
68.	ESTRONA	SE	R$ 20,75	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
69.	FAN -FATOR ANTINUCLEAR	SE	R$ 21,18	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
70.	PROTEINA C REATIVA - PCR	SE	R$ 10,48	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
71.	FATOR REUMATÓIDE	SE	R$ 16,45	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
72.	FERRITINA	SE	R$ 15,62	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
73.	FERRO	SE	R$ 7,51	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73

74.	FOSFATASE ALCALINA	SE	R$ 4,01	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
75.	FOSFORO	SE	R$ 3,76	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
76.	FRUTOSAMINA	SE	R$ 19,96	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
77.	FSH	SE	R$ 21,36	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
78.	GAMA GT	SE	R$ 7,07	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
79.	GLICOHEMOGLOBINA	SE	R$ 16,43	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
80.	GLICOSE	SE	R$ 3,78	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
81.	GLICOSE 2 HORAS POS PRANDIAL	SE	R$ 5,05	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
82.	GLICOSE APÓS 1 H DEXTROSOL	SE	R$ 15,20	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
83.	GRAM, BACTERIOSCOPIA	SE	R$ 6,20	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
84.	GRUPO SANGUINIO / FATOR RH	SE	R$ 10,44	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
85.	HAV TOTAL, HAV IGG, HAV IGM	SE	R$ 26,33	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
86.	HBSAG	SE	R$ 27,75	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
87.	HEMOGRAMA	SE	R$ 8,40	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
88.	HEMOSSEDIMENTAÇÃO VHS	SE	R$ 5,38	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
89.	HLA-B27	SE	R$ 72,19	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
90.	HOMOCISTEÍNA	SE	R$ 21,40	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
91.	INSULINA	SE	R$ 15,19	LABORATORIO VITA LABORI LTDA

				CNPJ 08.147.851/0001-73
92.	LEISHMANIOSE IGG	SE	R$ 62,13	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
93.	LH	SE	R$ 15,00	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
94.	LIPASE	SE	R$ 5,00	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
95.	MAGNESIO	SE	R$ 5,00	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
96.	MICROALBUMINURIA	SE	R$ 19,35	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
97.	MUCOPROTEÍNAS	SE	R$ 15,40	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
98.	PARASITOLOGICO DE FEZES	SE	R$ 5,30	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
99.	PARATORMONIO PTH	SE	R$ 25,80	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
100.	PERFIL DO FERRO	SE	R$ 20,44	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
101.	POTASSIO	SE	R$ 3,73	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
102.	PROTEINÚRIA	SE	R$ 20,55	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
103.	NT PRO-BNP	SE	R$ 101,35	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
104.	PROGESTERONA	SE	R$ 20,19	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
105.	PROLACTINA	SE	R$ 20,53	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
106.	PROTEINAS TOTAIS	SE	R$ 3,79	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
107.	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	SE	R$ 6,58	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
108.	PSA TOTAL	SE	R$ 18,67	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
109.	PSA TOTAL E LIVRE/ RELAÇÃO	SE	R$ 24,28	LABORATORIO VITA

				LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
110.	RAZÃO PROTEÍNA/CREATININA	SE	R$ 15,00	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
111.	RETICULÓCITOS	SE	R$ 20,06	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
112.	RUBÉOLA IGG	SE	R$ 24,97	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
113.	RUBÉOLA IGM	SE	R$ 25,14	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
114.	SANGUE OCULTO NAS FEZES	SE	R$ 10,31	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
115.	SDHEA	SE	R$ 20,02	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
116.	SELÊNIO	SE	R$ 30,09	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
117.	SHBG	SE	R$ 30,10	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
118.	SODIO	SE	R$ 3,86	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
119.	SOROLOGIA IGG E IGM PARA DENGUE	SE	R$ 107,38	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
120.	STREPTOCOCCUS, BETA, HEMOLITICO	SE	R$ 71,65	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
121.	T3 LIVRE	SE	R$ 13,09	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
122.	T3 REVERSO	SE	R$ 62,92	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
123.	T3 TOTAL	SE	R$ 12,97	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
124.	T4 LIVRE	SE	R$ 16,73	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
125.	T4 TOTAL	SE	R$ 16,18	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
126.	TEMPO DE PROTROMBINA	SE	R$ 8,17	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73

127.	TEMPO DE SANGRIA	SE	R$ 5,47	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
128.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA	SE	R$ 8,23	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
129.	TESTOTEROSE TOTAL E LIVRE	SE	R$ 40,37	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
130.	TIREOGLOBULINA	SE	R$ 25,25	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
131.	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS PESQUISA	SE	R$ 25,16	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
132.	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS PESQUISA	SE	R$ 25,64	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
133.	TOXOPLASMOSE TESTE AVIDEZ IGG	SE	R$ 51,41	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
134.	TPO-ANTI	SE	R$ 30,00	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
135.	TRAB	SE	R$ 35,00	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
136.	TRANSAMINASE OXALACETICA - TGO/AST	SE	R$ 4,08	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
137.	TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP/ALT	SE	R$ 4,02	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
138.	TRANSFERRINA	SE	R$ 15,05	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
139.	TRIGLICÉRIDES	SE	R$ 7,02	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
140.	TROPONINA	SE	R$ 40,52	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
141.	TSH	SE	R$ 13,10	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
142.	UREIA	SE	R$ 3,68	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
143.	URINA ROTINA - EAS	SE	R$ 7,41	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
144.	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	SE	R$ 22,35	LABORATORIO VITA LABORI LTDA

				CNPJ 08.147.851/0001-73
145.	VDRL	SE	R$ 10,57	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
146.	VITAMINA A	SE	R$ 49,93	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
147.	VITAMINA B12	SE	R$ 26,60	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
148.	VITAMINA C	SE	R$ 50,00	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73
149.	ZINCO	SE	R$ 30,28	LABORATORIO VITA LABORI LTDA CNPJ 08.147.851/0001-73

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e no edital.
1.3. A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de realização de exames laboratoriais (serviço de coleta, análise e diagnóstico das amostras de material coletado), sendo que o fornecimento de materiais e insumos necessários à sua concretização constitui ***caráter intrínseco*** do serviço. Assim, reagentes, insumos utilizados etc. devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma separada.
1.4. A Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá será responsável somente pelo pagamento de exames feitos **para pacientes residentes em Estrela do Indaiá-MG**, devidamente autorizados.
1.5. A CONTRATADA deverá dispor e disponibilizar agenda diária de exames a serem realizados em horário comercial.
1.6. Os laudos deverão ser disponibilizados aos pacientes ambulatoriais em até 24h (vinte e quatro horas) contadas da realização do exame.
1.7. As normas de segurança do trabalho e ética devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) credenciado(a).
1.8. Os serviços devem apresentar adequação às normas da ANVISA, quando for o caso, bem como portarias e resoluções emitidas pelo Ministério da Saúde e conselhos regulamentares, relacionadas ao objeto.
1.9. Os exames deverão ter laudo elaborado por biomédico certificado pelo órgão competente.
1.10. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.
1.11. Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela do SUS.
1.12. A Fundação Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, sempre que a urgência não se impuser ao cronograma de atendimento.
1.13. As normas ambientais, de segurança do trabalho, e demais normas regulamentares, devem ser rigorosamente observadas pela CONTRATADA, sob pena de responsabilização.

1.14. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.
1.15. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.
1.16. Todas as informações, resultados, relatórios, prontuários, e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
1.17. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa o tratamento do paciente, após solicitação pelo Setor Requisitante.
1.18. De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
1.19. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.
1.20. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:
1.20.1. **Prazo para início da prestação de serviço:** O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
1.20.2. LOCAL DA EXECUÇÃO**:** nas dependências da credenciada ou em local previamente determinado pelo Setor Requisitante, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor por exame, conforme descrito na tabela acima, de acordo com a quantidade mensal apurada, em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.
2.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE *atestar* a execução do objeto do contrato.
2.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
2.2. O preço referido na Cláusula "2.1", inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3. O pagamento será realizado após a devida execução e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
2.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
2.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
2.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.
2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.
2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
2.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
2.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
2.13. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.
2.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
2.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.
2.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
2.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC(IBGE) de correção monetária.
2.17. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante**,** uma vez que o valor a ser contratado e empenhado a favor da CONTRATADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e à critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2026.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A Administração da Fundação, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

4.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

4.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.

4.4. O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

4.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

4.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da funcionária ELCIONE APARECIDA PEREIRA SILVA, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Almoxarifado Municipal, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a)Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
h) Fornecer condições condignas para que a CONTRATADA realize os atendimentos e execute os procedimentos que se fizerem necessários para o devido acompanhamento dos pacientes.
II – DA CONTRATADA:
a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
b) Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**.**
d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE**.**
e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.16.
L) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;
m) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;
n) Indicar à Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
r) Atender os pacientes que lhe forem encaminhados observando as disposições da ética, as normas regulamentares, sempre empregando procedimentos mais adequados e que melhor se perfilhem ao estado da técnica, de modo que as intervenções realizadas sejam as mais eficientes, e, ao mesmo tempo, menos invasivas possíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
605	1501	04.20.02.10.302.1009.2110.3.3.90.39.00.00.1501.000.0000

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 15/10/2027, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.
7.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.
7.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
7.4. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
g) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
8.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
*8.1.2***.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia**.**
*8.1.3***.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.
8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, em razão de**:**
a) *desrespeito aos pacientes, através do emprego de palavras ofensivas, e/ou comportamentos inadequados à moral e aos bons costumes;*

b) *desrespeito aos funcionários da Administração da Fundação;*
c) *utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos pacientes em risco;*
d) *atraso ou inadequação de procedimentos nos atendimentos esperados;*
e) *demais casos previstos no edital, no contrato e legislação de regência.*
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
a - Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez)dias;
b - *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
c - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem "16.1", de 1% a 10% do valor do Contrato.
d - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem "9.1", de 2% a 10% do valor do Contrato.
e - Para infração descrita na alínea "b" do subitem "9.1", a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
f - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem "9.1",, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
g - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem "9.1", a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações, sem prejuízo de eventual descredenciamento, em razão de:
a) *inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pelo credenciado;*
b) *recusa injustificada em atender os pacientes que lhe forem encaminhados;*
c) *executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou a ética;*
d) *desatender as determinações do setor requisitante;*
e) *cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.*
f) *não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;*
g) *não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;*
h) *praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá e/ou a terceiros, independente da obrigação do prestador de serviço em reparar os danos causados.*
i) *transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*
j) *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;*
k) *desistir do credenciamento ou der causa à sua rescisão por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;*
l) *descumprimento de disposição editalícia concernente ao fiel cumprimento da execução do objeto.*
9.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6.*1*. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9**.7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no edital e contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à *Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá*, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no pela *Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá* na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.1333/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos, normas regulamentares emitidas pela ANVISA, bem como a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do edital ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração ou novação contratual*.

15.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos,** salvo as apostilas específicas.

15.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, normas regulamentares emitidas pela ANVISA, bem como a legislação aplicável à matéria.

15.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.
15.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.
15.8. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.
15.9. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a CONTRATADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
15.10. O CONTRATANTE não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, 23 de outubro de 2026.

GERALDA APARECIDA MARTINS:74926250659
Assinado de forma digital por GERALDA APARECIDA MARTINS:74926250659
Dados: 2026.10.23 11:12:20 -03'00'

GERALDA APARECIDA MARTINS
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá - MG

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA DUARTE
Data: 23/10/2026 15:10:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LABORATORIO VITA LABORI LTDA
CNPJ 08.147.851/0001-73
ALESSANDRA DUARTE
CPF 909.094.886-49

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2) _____
CPF: